



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital	7
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	11
Atos Legislativos	11
Decreto Legislativo	11
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	12
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.018, de 21 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre Permissão e Uso de bem público e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no inciso I, § 4º do art. 117 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens municipais por terceiros será feita mediante Decreto do Executivo;

Decreta:

Art. 1º. Fica outorgada à organização religiosa CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.130.370/0001-54, com sede na rua Miguel Anselmo, nº 636, Centro, no Município de Taquaritinga/SP, a PERMISSÃO DE USO, a título precário e intransferível, até o dia 31 de dezembro de 2020, a parte externa (estacionamento) do bem público, ocupado pela Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) "Amando de Castro Lima", de propriedade do Município de Taquaritinga, localizado na rua São José, nº 365, centro, Município de Taquaritinga/SP, conforme croqui, parte integrante deste decreto.

§ 1º. A Permissão será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto,

§ 2º. A Permissão deverá utilizar o imóvel descrito no caput deste artigo exclusivamente para finalidade de estacionamento de veículos, abstendo-se de realizar qualquer construção ou modificação no prédio público na referida área, sendo permitida sua utilização de segunda à sexta-feira, a partir das 18h, bem como aos sábados e domingos, ficando proibido sua utilização nos dias e horários de expediente ou atividade escolar.

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente permissão para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de permissão.

Parágrafo único. A Permissionária deverá assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do imóvel objeto da presente permissão, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Permissionária, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ressalvados os casos de omissão injustificada.

Art. 4º. A permissão objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da permitente na continuidade da permissão, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 5º. Pela permissão ora outorgada, a Permissionária pagará, mensalmente, a importância de 3 (três) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, pertinente pagamento da energia elétrica utilizada.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, através de "Guias de Recolhimento", expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de janeiro de 2020.

Vanderlei José Marsico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 3 de 12

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Fábio Luiz Gonzaga Hidalgo

Escriturário resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 4 de 12

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N^o 02/2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE
AULAS DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- considerando o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e considerando que o Decreto Municipal n^o 3337 de 21 de novembro de 2006 instituiu o Projeto Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga;

RESOLVE:

Artigo 1^o. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental no período da manhã e oficinas de enriquecimento curricular no período da tarde.

Artigo 2^o. A organização da Escola de Tempo Integral observará:

- — carga horária semanal de, no mínimo, 40 (quarenta) aulas;
- — carga horária diária de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- — jornada diária discente de, no mínimo, 08 (oito) horas, com intervalo para almoço e com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã.

Parágrafo Único: Caberá à Equipe Gestora, constituída pelo Diretor da Escola, Vice Diretor da Escola e Professor Coordenador, definir a duração do tempo necessário para o almoço do discente, com intervalo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 3^o. A organização da estrutura curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, correspondendo à carga horária de, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 04 (quatro) aulas diárias, definidas em grades curriculares homologadas pela S.M.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 5 de 12

Artigo 4º. A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, far-se-á para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições da Resolução de atribuição de aulas, na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Parágrafo 1º. As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão atribuídas em blocos fechados, de maneira que as aulas de uma oficina de uma determinada classe sejam atribuídas a um único professor, e oferecidas inicialmente aos docentes efetivos classificados na Unidade Escolar, após, aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e profissionais do Quadro Suplementar, nessa ordem e, posteriormente, aos professores substitutos classificados na S.M.E., na seguinte conformidade:

- I. aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
 - II. aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
- aos profissionais do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal de Taquaritinga (na S.M.E.);
 - aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria
 - aos demais docentes substitutos classificados (na S.M.E.).

Parágrafo 2º. O profissional efetivo ou substituto que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:

MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	- Contação de Histórias - Alfabetização e Letramento - Construindo Textos - Informática Educacional	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental Curso Superior ou Técnico em Informática
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Atividades Matemáticas - Jogos na Matemática	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	- O que cabe no meu mundo - Educação para a paz - Empreendedorismo Social - Saúde e Sustentabilidade	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 6 de 12

LINGUAGENS ARTÍSTICAS	- Dança	Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	- Artesanato - Arte	Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte
CULTURA DO MOVIMENTO	- Esporte Coletivo - Atletismo - Esportes	Licenciatura Plena em Educação Física

*As oficinas curriculares das escolas que atendem em período integral poderão ser diferentes, atendendo as peculiaridades de cada instituição de ensino.

Parágrafo Único. O profissional que teve atribuídas aulas nas oficinas curriculares em escola de tempo integral deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar Plano de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME nº 06/2018.

Taquaritinga, 22 de janeiro de 2020.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 7 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.B. "PROFESSORA LYDIA MIZIARA"
Rua Luís Micheloni, nº 70- Jardim Paraíso- Tel.: (016) 3252-6276
CEP: 15906-674 TAQUARITINGA-SP
E-mail: emlydiamiziara@hotmail.com

EDITAL Nº 001/2020

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO NA E.M.E.B. "PROFESSORA LYDIA MIZIARA".

A Direção da E.M.E.B. "Professora Lydia Miziara" declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de Janeiro de 2014 e Instrução S.M.E. nº 001/2014, de 15 de Janeiro de 2014, o processo de escolha para a designação de professor coordenador pedagógico nesta Unidade de Ensino.

1. Condições para o exercício:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino;

III – Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino em que pretenda ser professor coordenador pedagógico;

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de professor coordenador pedagógico poderá ser exercida por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

2. Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

I- Prova de títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios;

II- Entrevista Oral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 8 de 12

3. Cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	27; 28 e 29/01/2020	Das 08h00 às 16h00	Unidade Escolar
Prova de títulos e análise curricular	30/01/2020	Das 08h00 às 16h00	Unidade Escolar
Entrevista oral com o Conselho de Escola da Unidade Escolar	31/01/2020	08h00	Unidade Escolar
Classificação	03/02/2020	08h00	Unidade Escolar
Recurso	04/02/2020	Das 08h00 às 16h00	Unidade Escolar
Classificação final	05/02/2020	08h00	Unidade Escolar
Atribuição	05/02/2020	13h00	Unidade Escolar
Designação e início do exercício	06/02/2020	*****	Unidade Escolar

Taquaritinga, 21 de janeiro de 2020.

Lucas Francisco Culca
RG: 41 574 476-3 SSP/SP
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.B. "PROFESSORA LYDIA MIZIARA"
Rua Luís Micheloni, nº 70- Jardim Paraíso- Tel.: (016) 3252-6276
CEP: 15906-674 TAQUARITINGA-SP
E-mail: emlydiamiziara@hotmail.com

EDITAL Nº 002/2020

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR NA E.M.E.B. "PROFESSORA LYDIA MIZIARA".

A Direção da E.M.E.B. "Professora Lydía Miziara" declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de Janeiro de 2014 e Instrução S.M.E. nº 001/2014, de 15 de Janeiro de 2014, o processo de escolha para a designação de vice-diretor nesta Unidade de Ensino.

1. Condições para o exercício:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino;

III – Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino em que pretenda ser vice-diretor;

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de vice-diretor poderá ser exercida por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

2. Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

I- Prova de títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios;

II- Entrevista Oral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 10 de 12

3. Cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	27; 28 e 29/01/2020	Das 08h00 às 16h00	Unidade Escolar
Prova de títulos e análise curricular	30/01/2020	Das 08h00 às 16h00	Unidade Escolar
Entrevista oral com o Conselho de Escola da Unidade Escolar	31/01/2020	10h00	Unidade Escolar
Classificação	03/02/2020	08h00	Unidade Escolar
Recurso	04/02/2020	Das 08h00 às 16h00	Unidade Escolar
Classificação final	05/02/2020	08h00	Unidade Escolar
Atribuição	05/02/2020	13h00	Unidade Escolar
Designação e início do exercício	06/02/2020	*****	Unidade Escolar

Taquaritinga, 21 de janeiro de 2020.

Lucas Francisco Culca
RG: 41 574 476-3 SSP/SP
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 11 de 12

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Irina Parise Mattos

Auxiliar Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.668, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede Licença ao Senhor Luiz Fernando Coelho da Rocha, Vice-Prefeito do Município de Taquaritinga que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020, decretou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.668/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

Art. 1.º Fica concedida licença nos termos do artigo 9.º, inciso VI e artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. inciso II do artigo 178 e § 2.º do artigo 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao Senhor Luiz Fernando Coelho da Rocha, Vice-Prefeito do Município de Taquaritinga.

§ 1.º O período será compreendido entre os dias 06 a 28 de fevereiro de 2020, conforme solicitado em expediente protocolado na Diretoria Legislativa no dia 16 de janeiro de 2020.

Art. 2.º A licença será concedida com prejuízo do subsídio, a ser descontado em folha de pagamento pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 21 de janeiro de 2020.

Dr. Denis Eduardo Machado

Vice - Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 938

Página 12 de 12

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 01/2.020**.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10) para os veículos do SAAET, conforme Memorial Descritivo (anexo I) do Edital, sendo o item 1, 3 e 4 com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **05/02/2.020**, às **9 horas**, na sede administrativa do SAAET, situada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de **27/01/2.020** no site www.saaet.com.br. Informações: Setor de licitações no e-mail licitacao@saaet.com.br, das 7h30min às 16h30min.

PREGOEIRA: Edilene Aparecida Moratta Furoni

DATA: 23/01/2.020.

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911 - Centro
CEP 15904-000 Taquaritinga – SP
licitacao@saaet.com.br